

PORTARIA nº 1505001/2017 - GABP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **RITA ALVES CAVALCANTE** é servidora efetivo da Prefeitura Municipal de Tauá, nomeada para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata de Nomeação (fl. 08), e Termo de Compromisso e Posse (fl. 07);

CONSIDERANDO o pedido (fl. 02) requerendo LICENÇA REMUNERADA DE 60 DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA;

CONSIDERANDO o atestado médico de perito oficial do Município, indicando licença de 60 dias para acompanhar seu pai, José Alves Cavalcante, 89 anos, que apresenta dificuldade visual, problemas cardíacos e quadro de demência senil, visto ser sua cuidadora e única filha residente em Tauá/CE;

CONSIDERANDO o Parecer Social (fls. 04 e 05) confirmando os detalhes do atestado médico, ressaltando a importância do afastamento sem prejuízo da remuneração, com data de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (fl. 10 a 13) da Secretaria de Educação, favorável, por seus próprios fundamentos;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 229 e 230 da Constituição Federal de 1988, bem como as tenazes do art. 88, VIII do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE, na qual fora incluído o mencionado inciso pela Lei nº 1.155 de 25 de Junho de 2002;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Tauá/CE, favorável, por seus próprios fundamentos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido requerido por **RITA ALVES CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº 730.922.903-72, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Educação, para **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO por 60 (sessenta) dias**, nos termos dos artigos 229 e 230 da Constituição Federal de 1988, bem como as tenazes do art. 88, VIII do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE, na qual fora incluído o mencionado inciso pela Lei nº 1.155 de 25 de Junho de 2002.

Art. 2º - Comunique-se ao Setor de Folha de Pagamento para as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de maio de 2017.

Carlos Windson C. Mota

**CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**